



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 320 — Constitui os tribunais da 5.ª vara cível e dos 9.º e 10.º juízos civis da comarca de Lisboa.

Portaria n.º 15 321 — Aumenta com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar de vários serviços dos registos e do notariado.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 105 — Insere disposições atinentes à reorganização dos serviços dependentes da Delegação Marítima de Santo António do Zaire e da farolagem da província ultramarina de Angola — Autoriza o governador-geral de Angola a abrir um crédito para suportar os encargos criados por este diploma — Revoga o Decreto n.º 39 951.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 322 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-42, a norma provisória P-42, relativa a «Tintas e vernizes — classificação».

Portaria n.º 15 323 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-43, a norma provisória P-43, relativa a «Tintas e vernizes — alvaíades».

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 106 — Revoga várias disposições dos artigos 10.º e 35.º do Regulamento Telefónico Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 32 253.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 15 320

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, em execução dos artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 39 758, de 13 de Agosto de 1954, e nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, sejam constituídos os tribunais da 5.ª vara cível e do 9.º e 10.º juízos civis da comarca de Lisboa.

As respectivas secretarias judiciais serão compostas, cada uma, de uma secção central e de três secções de processos, com o seguinte quadro do pessoal:

- 1 chefe de secção central.
- 3 chefes de secção de processos.
- 3 oficiais de diligências.
- 1 escrivão de 1.ª classe.
- 3 escrivãos de 2.ª classe.
- 4 copistas.

O Conselho Superior Judiciário dará as instruções necessárias para regular a distribuição dos processos dos referidos tribunais, no sentido de se conseguir uma igualdade com as demais varas e juízos civis da mesma comarca.

Ministério da Justiça, 26 de Março de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 321

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial do Montijo e Abrantes e dos serviços anexados de registo civil e predial de Pinhel e registo predial e notariado do Sabugal.

Ministério da Justiça, 26 de Março de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto n.º 40 105

Tendo-se verificado a urgente necessidade de reorganizar alguns dos serviços dependentes do Departamento Marítimo de Angola, especificadamente no que diz respeito à Delegação Marítima de Santo António do Zaire e à farolagem;

Dada a circunstância de na área daquela Delegação Marítima se apresentarem, por vezes, problemas de carácter internacional e alguns deles até de grande importância;

Considerando que a antiga Capitania do Porto de Santo António do Zaire foi extinta pelo Diploma Legislativo n.º 341, de 21 de Abril de 1932, que criou a Delegação Marítima, por motivos de carácter puramente económico;

Atendendo a que a farolagem em Angola tem tomado, de há uns anos a esta parte, tal incremento que os respectivos serviços necessitam de estar entregues a um chefe que, normalmente, apenas a eles se dedique;

Dada ainda a circunstância de, posteriormente à publicação do Decreto n.º 39 951, de 2 de Dezembro de 1954, se ter verificado a necessidade de incluir na lotação da Capitania do Porto de Santo António do Zaire algum pessoal que naquele decreto não foi mencionado;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Delegação Marítima de 1.ª classe de Santo António do Zaire, criada pelo Diploma Legislativo n.º 341, de 21 de Abril de 1932.

Art. 2.º É restabelecida a Capitania do Porto de Santo António do Zaire, com a seguinte lotação:

Capitão do porto — capitão-tenente ou primeiro-tenente de marinha.

Escrivão e patrão-mor — um sargento artilheiro, de manobra ou dos serviços gerais (escriturário ou auxiliar).

Encarregado da oficina de reparação do material da Capitania e faróis — um primeiro-sargento artífice condutor de máquinas.

Cabo-de-mar — um cabo ou marinheiro de qualquer classe.

Cabo piloto europeu — um.

Piloto europeu — um.

Pilotos indígenas — três.

Pilotos praticantes indígenas — dois.

Patrões de remadores indígenas — dois.

Marinheiros fogueiros indígenas — dois.

Segundos-marinheiros indígenas — nove.

Moços indígenas — dez.

Art. 3.º Os serviços de faróis de Angola passam a constituir uma repartição, a qual terá como chefe um capitão-tenente de marinha, que será também adjunto do chefe do Departamento Marítimo e seu substituto legal.

§ único. O pessoal dos actuais serviços de faróis transitará para a Repartição de Faróis.

Art. 4.º Ao chefe da Repartição de Faróis competirão especialmente os serviços de direcção e de inspecção de faróis, bóias, marcas e balizagens.

Art. 5.º Fica o governador-geral de Angola autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos criados pelo presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 6.º É revogado o Decreto n.º 39 951, de 2 de Dezembro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 15 322

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-42, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-42, relativa a «Tintas e vernizes — classificação».

Ministério da Economia, 26 de Março de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 15 323

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-43, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-43, relativa a «Tintas e vernizes — alvaiades», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 26 de Março de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 40 106

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ficam revogados os n.ºs 182 e 183 do artigo 10.º e o n.º 217 do artigo 35.º do Regulamento Telefónico Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 32 253, de 10 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Março de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.